



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3826

Macapá, 07 de Dezembro de 1982 - 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. SÉRGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1597 de 30 de novembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02414/82-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ OLIVEIRA BEZERRA, matrícula nº 2.079.667, no cargo de Artífice de Eletricidade, Código ART 1003, Classe "Artífice Especializado", Referência NM-14, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-18 da Classe "Contramestre", de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de novembro de 1982, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1598 de 30 de novembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02369/82-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a DOMINGOS FERREIRA, matrícula nº 2.258.532, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART-1004, Classe "Contramestre", Referência NM-18, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-24, da Classe "Mestre", de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de novembro de 1982, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1599 de 30 de novembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Mazagão-PMZ, até ulterior deliberação, o servidor MOISÉS ANTONIO TITO, ocupante da função de Agente de Atividades Agropecuária-LT-NM-801, Ref.26, Classe "D", da Tabela Permanente de Empregos, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de novembro de 1982, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MI - GOVERNO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA
(N) DAT/SEFIN Nº 011/82

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º do Decreto Governamental (E) nº 29, de 30 de julho de 1981 e,

CONSIDERANDO os termos do Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, objetivando a execução de um Programa de Cooperação Técnico-Fiscal, relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Imposto Único sobre Minerais e Imposto de transmissão sobre Bens Imóveis;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Termo Aditivo nº 1 ao Ajuste de Arrecadação, firmado entre a Coordenação de Atividades Especiais, a Coordenação do Sistema de Arrecadação, a Superintendência Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal e Secretaria de Finanças deste Território em 18 de agosto de 1982;

CONSIDERANDO o Ato Declaratório nº 14 de 18 de agosto de 1982, firmado pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal;

CONSIDERANDO o que estabelece o Parágrafo Único do art. 265 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.992 de 13 de dezembro de 1977, aplicável aos Territórios Federais por determinação do Decreto Federal nº 85.367 de 17 de novembro de 1980;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Guia de Informação e Apuração do ICM, GIAM, conforme ANEXO I e será obrigatoriamente preenchida por todos os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, CAD-ICM do Amapá, com Regime de Pagamento Normal-NL, devendo ser apresentado, mensalmente, ao respectivo Órgão da Secretaria de Finanças, que o jurisdiciona.

Art. 2º - Os estabelecimentos inscritos como contribuintes do ICM, com Regime de Pagamento Normal, deverão apresentar a GIAM ao Órgão da Secretaria de Finanças do domicílio fiscal. Os Contribuintes do Interior, na Agência de Rendas ou Agência Auxiliar de Rendas; Os Contribuintes da Capital, na Divisão de Arrecadação do Departamento de Administração Tributária, até o 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente ao período de Apuração do Imposto, mesmo que ocorra os seguintes eventos:

- a) Créditos superiores aos Débitos de ICM;
- b) Inocorrência de saídas no período; e
- c) Promoção apenas de saídas isentas, imunes ou que estejam abrangidas por outra espécie de benefícios fiscais.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo, os contribuintes inscritos no Regime Simplificado.

Art. 3º - A GIAM deverá ser preenchida observando-se os seguintes cuidados:

- I - Datilografada com tinta preta;
- II - Sem rasuras ou emendas, dobras, rasgos ou quaisquer outros recursos que prejudiquem a perfeita legibilidade e o estado de conservação do documento;
- III - Observar o modelo do formulário detalhado no ANEXO I; e
- IV - O preenchimento deverá ser de acordo com as instruções constantes no ANEXO II.

Art. 4º - A GIAM deverá ser preenchida em 3 (três) vias que terão as seguintes destinações:

- a) 1ª e 3ª vias - Agências de Rendas ou Auxiliar de Rendas, para o Contribuinte do Interior, ou Divisão de Arrecadação, para Contribuinte da Capital;
- b) 2ª via - Contribuinte (serve como comprovante de entrega desde que contenha o carimbo da Repartição Fiscal).

Art. 5º - O não cumprimento das normas estabelecidas na Legislação específica e nesta Portaria, acarretará em penalidades previstas no Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto 3.992, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 6º - A GIAM, cuja forma, modelo e prazo de apresentação que estabelece esta Portaria, deverá ser apresentada pelos Contribuintes a partir do mês de janeiro de 1983.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Finanças, em Macapá, 30 de novembro de 1982.

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00
Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 280,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 3.550,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 6.075,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 30,00
Número atrasado..... Cr\$ 60,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 80,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.



MI-GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICM - MENSAL

GIAM
ICM

01 RESERVADO

02 NOME OU RAZÃO SOCIAL

03 ENDEREÇO COMPLETO

04 INSCRIÇÃO CAD-ICM

05 PERÍODO REFERÊNCIA

MES/ANO _____/_____/____

06 INSCRIÇÃO CGC/MF

E N T R A D A S	NATUREZA DA OPERAÇÃO	VALOR CONTÁBIL	VALORES FISCAIS DO ICM		
			BASE DE CÁLCULO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
D E O U T R O S E S T A D O S	1. II A 1.99	07	13	23	31
	2. II A 2.99	08	16	24	32
	3. II A 3.99	09	17	25	33
	TOTAIS	10	18	28	34
S A Í D A S	PARA O ESTADO 5. II A 5.99	11	19	27	35
	PARA OUTROS ESTADOS 6. II A 6.99	12	20	28	36
	PARA O EXTERIOR 7. II A 7.99	13	21	29	37
	TOTAIS	14	22	30	38

CRÉDITO DO IMPOSTO	
ENTRADA COM CRÉDITO DO IMPOSTO	30
OUTROS CRÉDITOS	40
ESTORNOS DE DÉBITOS	41
SUBTOTAL 39 - 40 - 41	42
SALDO CREDOR MÊS ANTERIOR	43
TOTAL DO CRÉDITO 42 - 43	44

DÉBITO DO IMPOSTO	
SAÍDA COM DÉBITO DO IMPOSTO	45
OUTROS DÉBITOS	46
ESTORNO DE CRÉDITOS	47
TOTAL DE DÉBITOS 45 - 46 - 47	48

APURAÇÃO DOS SALDOS	
SALDO DEVEDOR 48 - 44	49
DEDUÇÕES	50
IMPOSTO A RECOLHER 49 - 50	51
SALDO CREDOR 44 48	52

AS INFORMAÇÕES ACIMA SERÃO OBTIDAS ATRAVÉS DO LVARO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICM MODELO 9

55 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
 DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DADOS ACIMA SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

DATA

ASSINATURA

ANEXO II - PORTARIA (N) DAT/SEFIN Nº 011/82.

ORIENTAÇÃO SOBRE PREENCHIMENTO DA GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO MENSAL DO ICM - GIAM.

Tendo em vista o Decreto 3.992, de 13 de dezembro de 1977 e Portaria (N) DAT/SEFIN Nº 011/82, que tornam obrigatória a apresentação da GIAM e considerando a imperiosa necessidade de oferecer aos Contribuintes do ICM as orientações para auxiliá-los no correto preenchimento da citada guia segue abaixo as instruções constantes deste anexo.

1 - O QUE É A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO MENSAL DO ICM, GIAM ?

A GIAM é o documento de entrega obrigatória por parte do Contribuinte do ICM, através do qual informa:

1.1 - O montante das operações de entradas e saídas de Mercadorias realizadas durante o mês;

1.2 - Os créditos e débitos do ICM em decorrência das operações;

1.3 - O imposto a ser recolhido referente ao período;

1.4 - O crédito a ser transferido para o período seguinte;

1.5 - Outros Créditos e Débitos.

2 - DE ONDE EXTRAIR OS DADOS PARA PREENCHIMENTO DA GIAM ?

Os Dados para preenchimento da GIAM serão Transcritos do

seguinte livro e documentos:

2.1 - Registro de Apuração do ICM, modelo 9, que substitui em um resumo dos lançamentos efetuados nos livros Registros de Entrada e Registro de Saídas;

2.2 - Ficha de Inscrição Cadastral - FIC.

3 - QUEM DEVE APRESENTAR A GIAM ?

Todos os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias, CAD-ICM, da Secretaria de Finanças do Amapá, com regime de pagamento normal.

4 - ONDE E PRAZO PARA ENTREGAR A GIAM ?

A GIAM será apresentada pelo Contribuinte ao Órgão da Secretaria de Finanças do domicílio Fiscal (Contribuinte da Capital no Departamento de Administração Tributária e Contribuintes do Interior, nas Agências de Rendas ou Auxiliar de Rendas), até o dia 15 do mês seguinte ao período de apuração do imposto.

5 - NÚMERO DE VIAS E RESPECTIVAS DESTINAÇÕES.

A GIAM será apresentada no prazo indicado no item anterior à Repartição do domicílio Fiscal do Contribuinte em 3 (três) vias que terão os destinos:

1ª e 3ª Vias - Repartição Fiscal;

2ª via - Contribuinte, devidamente carimbada e visada pela Repartição Fiscal.

6 - COMO PREENCHER A GIAM ?

O Impresso Oficial pode ser adquirido pelo contribuinte em papelarias, livrarias e congêneres. Deve ser preenchido, observando-se os cuidados necessários, tais como:

a) Utilização de Máquinas de datilografia com fita preta;

b) Ser apresentada sem rasuras ou emendas, dobras, rasgos, remendos com fitas adesivas, ou qualquer outro recurso que prejudique a perfeita legibilidade e o estado de conservação do documento;

c) As GIAMs com problemas de preenchimento por omissões incorreções, rasuras ou de forma ilegível, não serão aceitos pelo Órgão responsável da Secretaria de Finanças.

6.1 - Dados Gerais:

CAMPO 01 - RESERVADO
Não preencher

CAMPO 02 - NOME OU RAZÃO SOCIAL
Preencher com o nome completo (pessoa física) ou Razão Social (pessoa jurídica) do contribuinte de acordo com os dados contidos na Ficha de Inscrição Cadastral - FIC.

CAMPO 03 - ENDEREÇO COMPLETO
Preencher com o endereço completo do contribuinte, de acordo com os dados contidos na Ficha de Inscrição Cadastral - FIC.

CAMPO 04 - INSCRIÇÃO CAD-ICM
Preencher com o número de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICM (CAD-ICM).

CAMPO 05 - PERÍODO DE REFERÊNCIA
Preencher com os algarismos indicativos a que se refere a apuração do ICM, indicando o mês e o ano:
Ex: 01.82 - apuração referente a janeiro de 1982.

CAMPO 06 - INSCRIÇÃO CGC/MF
Preencher com o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF). Caso o contribuinte não seja cadastrado, colocar o seu CPF.

II - ENTRADAS

As informações para o preenchimento destes campos deverão ser extraídas do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9", preenchendo para cada grupo de Códigos Fiscais os campos correspondentes a:

Valor Contábil - Base de Cálculo - Isentas ou não Tributadas - Outras.

CAMPO 07.15.23.31 - ENTRADAS DO ESTADO
Preencher com os subtotais correspondentes aos Códigos Fiscais 1.11 a 1.99.

CAMPOS 08.16.24.32 - ENTRADAS DE OUTROS ESTADOS
Preencher com os subtotais correspondentes aos Códigos Fiscais de 2.11 a 2.99

CAMPOS 09.17.25.33 - ENTRADAS DO EXTERIOR
Preencher com os subtotais correspondentes aos Códigos Fiscais de 3.11 a 3.99.

CAMPOS 10.18.26.34 - ENTRADAS TOTAIS
Preencher com os valores correspondentes aos totais das Entradas no período de referência.

III - SAÍDAS:

As informações de preenchimento destes campos deverão ser extraídas do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9", preenchendo para cada grupo de Códigos Fiscais os campos correspondentes a:

Valor Contábil - Base de Cálculo - Isentos ou não Tributadas - Outras.

CAMPOS 11.19.27.35 - SAÍDAS PARA O ESTADO
Preencher com os subtotais correspondentes aos Códigos Fiscais de 5.11 a 5.99.

CAMPOS 12.20.28.36 - SAÍDAS PARA OUTROS ESTADOS
Preencher com os Subtotais correspondentes aos Códigos Fiscais de 6.11 a 6.99.

CAMPOS 13.21.29.37 - SAÍDAS PARA O EXTERIOR
Preencher com os Subtotais correspondentes aos Códigos Fiscais de 7.11 a 7.99.

CAMPOS 14.22.30.38 - SAÍDAS TOTAIS
Preencher com os valores correspondentes aos totais das saídas no período de referência.

IV - CRÉDITO DO IMPOSTO:

CAMPO 39 - ENTRADA COM CRÉDITO DO IMPOSTO
São créditos do imposto correspondente ao item 006 do livro "Registro de Apuração do ICM Modelo 9".

CAMPO 40 - OUTROS CRÉDITOS
São créditos do ICM relativo a Incentivos Fiscais e outros correspondentes ao item 007 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

CAMPO 41 - ESTORNOS E DÉBITOS
São débitos do ICM relativos a erro na escrituração do livro "Registro de Saídas" retorno de mercadorias não recebidos pelo destinatário e outros; correspondentes ao item 008 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

CAMPO 42 - SUBTOTAL
Soma das Entradas com Créditos do Imposto (39) Outros Créditos (40) e Estornos de Débitos (41) correspondente ao item 010 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

CAMPO 43 - SALDO DO MÊS ANTERIOR
É o valor do saldo credor do ICM, correspondente ao item 011 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

CAMPO 44 - TOTAL DE CRÉDITO
Correspondente à soma dos campos 42 e 43, devendo ser extraído do item 012 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

V - DÉBITO DO IMPOSTO:

CAMPO 45 - São débitos do imposto correspondente ao item 001 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

CAMPO 46 - OUTROS DÉBITOS
São débitos do ICM relativos a débitos decorrentes de ativo fixo, de ICM retido na fonte e outros, devendo o total ser extraído do item 002 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

CAMPO 47 - ESTORNOS DE CRÉDITOS
São créditos do ICM relativos a erros de escrituração no livro "Registro de Entradas", às mercadorias perdidas ou deterioradas cujas entradas tenham gerado créditos e outros devendo o total ser extraído do item 003 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

CAMPO 48 - TOTAL DE DÉBITOS
Correspondente à soma dos campos 45, 46 e 47 devendo ser extraído do item 005 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

VI - APURAÇÃO DOS SALDOS:

CAMPO 49 - É a diferença, a maior, do débito do Imposto (campo 48) sobre o crédito (campo 44), devendo ser extraído do item 013 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

CAMPO 50 - DEDUÇÕES
Campo destinado ao ICM pago por antecipação devendo ser extraído do item 014 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

CAMPO 51 - IMPOSTO A RECOLHER

É a diferença entre o saldo devedor e as deduções (49-50), devendo ser extraído do item 015 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

CAMPO 52 - SALDO CREDOR

É a diferença, maior, do crédito do Imposto (campo 44) sobre o débito (campo 48) devendo ser extraído do item 016 do livro "Registro de Apuração do ICM - Modelo 9".

CAMPO 43 - DATA E ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL.

Macapá, 30 de novembro de 1982.

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente edital fica Notificada a firma EMIR - EMPRESA DE MONTAGEM INDUSTRIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 1110/82-JCJ-Macapá, em que AUDO RAMOS FERREIRA é reclamante, para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "...RESOLVE A JCJ DE MACAPÁ, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA EMIR - EMPRESA DE MONTAGEM INDUSTRIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE AUDO RAMOS FERREIRA, Cr\$ 92.415,64 DE AVISO PRÉVIO (30 DIAS), Cr\$ 77.013,00 de 13º Salário de 82 (10/82), Cr\$ 46.207,80 de Férias Proporcional (6/12), Cr\$ 426.240,00 de Salário Retido em dobro, além das parcelas ilíquidas de FGTS pelo Código 01, Juros e correção Monetária tudo nos termos da fundamentação. Improcedente o pedido de Férias 81/82, (30 dias), por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que para este fim arbitra-se em Cr\$ 800.000,00 na quantia de Cr\$ 18.187,93.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 01 de dezembro de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente Edital fica Notificada a firma EMIR - EMPRESA DE MONTAGEM INDUSTRIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 1135/82-JCJ-MCP, em que JOSÉ MARIA ROCHA MELO é o reclamante, para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a JCJ de Macapá, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada EMIR - Empresa de Montagem Industrial e Representação Ltda, a pagar ao reclamante JOSÉ MARIA ROCHA MELO, Cr\$ 3.800,00 de 13º Salário/82 (2/12), Cr\$ 3.800,00 de Férias Proporcional (2/12), Cr\$ 72.960,00 de Salário Retido em dobro, além das parcelas ilíquidas de FGTS pelo Código 18 Horas Extras, Juros e Correção Monetária tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que para este fim arbitra-se em Cr\$ 100.000,00 na quantia de Cr\$ 4.187,93."

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 01 de dezembro de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 54/82-CPL

A V I S O

O presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, faz público e comunica aos interessados que acha-se aberta a Licitação a nível de T.P. nº 54/82-CPL, para o fornecimento de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, FRUTAS E LEGUMES,

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 20.12.82 na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, 2º andar, sala 20, nas horas normais de expediente.

Macapá, 03 de dezembro de 1982

JOÃO BENÍCIO DIAS
Presidente da CPL

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTOS

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS ANTONIO MORAES DE SOUZA E ODACI SOUSA DOS SANTOS.

Ele é filho de Amadeu Marques de Souza e de Nazaré Moraes de Souza.

Ela é filha de João dos Santos, falecido e de Luzia Sousa dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 06 de dezembro de 1982

HELENISE R. da C. TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ÁLVARO FLEXA SOARES e RESIA BORGES.

Ele é filho de Antonio Soares dos Santos e de Maria Jurema Flexa Soares.

Ela é filha de Jossefina Borges Haussler, falecida.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 01 de dezembro de 1982.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JOÃO DE DEUS SOUSA NEVES com MARIA EUNICE BRITO DA SILVA.

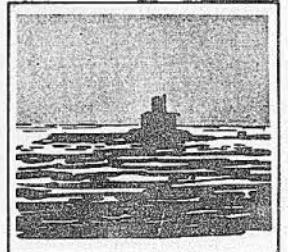
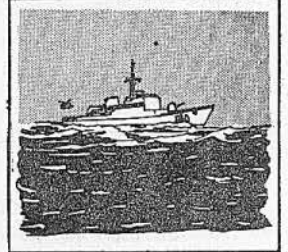
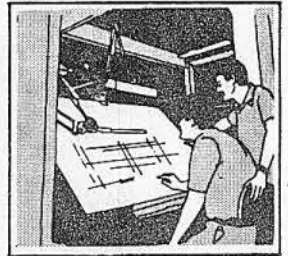
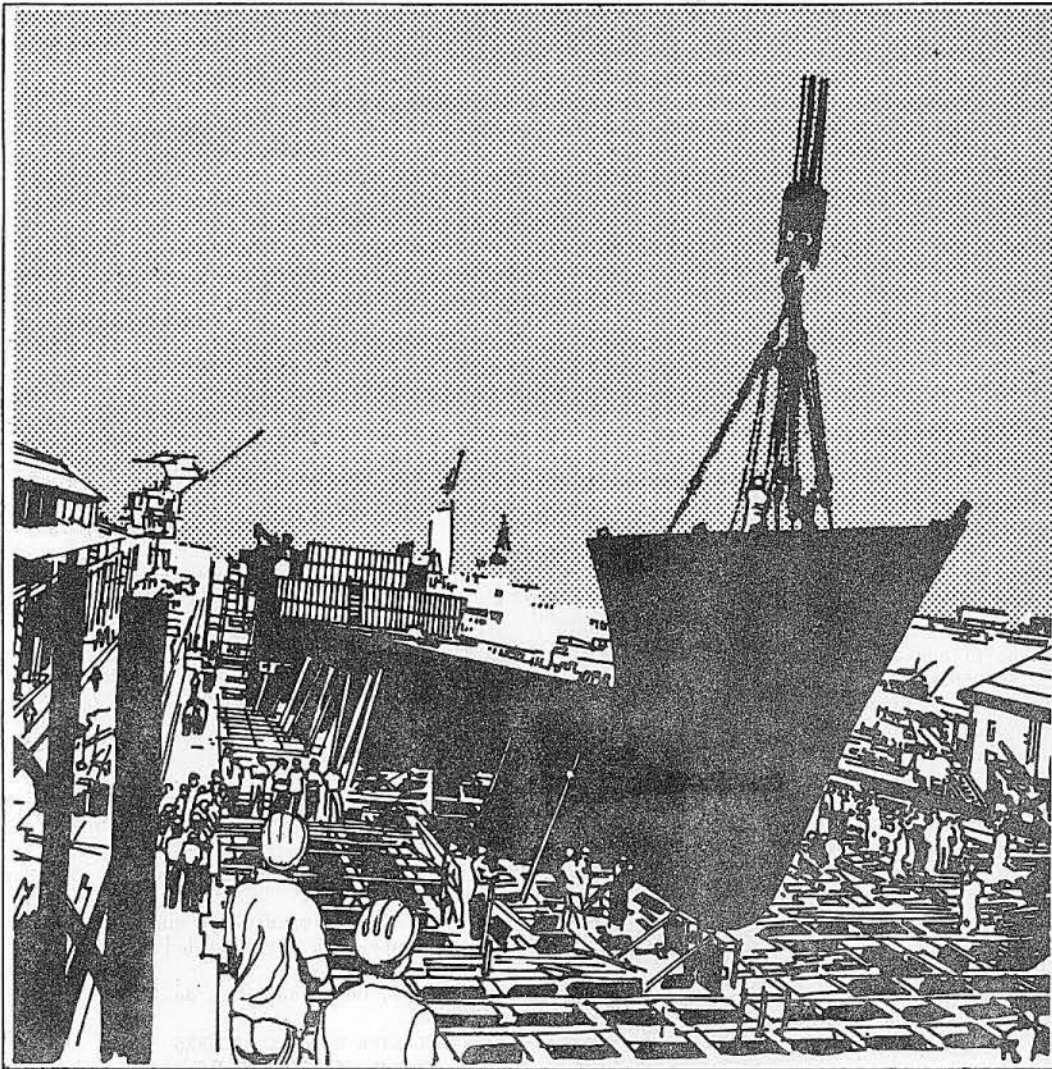
Ele é filho de Pedro Siqueira das Neves e de Maria Benedita de Sousa Neves.

Ela é filha de Manoel Madureira da Silva e de Creuza Madureira Brito.

Quem souber de qualquer impedimento legal, que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 01 de dezembro de 1982.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada



Construção Naval: arma do nosso desenvolvimento e soberania.

Fator vital da soberania e tranquilidade da Nação, a Marinha do Brasil visa ao fortalecimento das nossas forças navais, com a decisão de projetar e construir nossos navios dentro do País e pelos próprios brasileiros.

No Arsenal de Marinha, no Rio de Janeiro, um moderno

navio-escola está sendo construído para formar futuras gerações de marinheiros com o nível tecnológico necessário.

Acabam de ser projetadas corvetas modernas que no próximo ano começam a ser construídas para maior segurança de nosso litoral.

Brevemente os submarinos

também serão construídos no País.

Este será um passo decisivo para nossa independência em tão sofisticada tecnologia.

Esse progresso representa novas perspectivas para a indústria nacional, novos empregos, uma futura fonte de divisas e maior segurança.

Marinha do Brasil

13 de dezembro - Dia do Marinheiro